



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

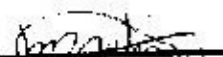
ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

LEI N. 1472/2006

PUBLICADO NO ORGÃO
OFICIAL, ED. 2064 DE
06/07/06 a 07/07/06
pág. 06


Procuradora Jurídica do Município

SÚMULA: INSTITUI O PROGRAMA
“CONSTRUINDO LEGAL”, PARA O
FORNECIMENTO DE PLANTAS
GRATUITAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA
FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de
suas atribuições legais, aprovou e eu, Maria
Izaura Dias Alfonso, Prefeita Municipal, sanciono
a seguinte Lei:

- Art. 1º** Fica instituído o Programa “*CONSTRUINDO LEGAL*”, para a expedição de Plantas Gratuitas para edificações residenciais no âmbito do município de Alta Floresta, Mato Grosso.
- Art. 2º** A Prefeitura Municipal de Alta Floresta fornecerá gratuitamente Plantas Arquitetônicas aprovadas para edificações residenciais às pessoas que atendam os seguintes requisitos:
- I. renda familiar mensal cuja renda não ultrapasse a 03 (três) salários mínimos;
 - II. sejam proprietários de um único lote e não possuam moradia própria em Alta Floresta;
 - III. não tenham sido contemplados por nenhum programa habitacional do setor público municipal.
- Art. 3º** - O interessado deverá apresentar à Secretaria Municipal de Ação Social, através da Coordenadoria de Desenvolvimento do Trabalho, Habitação e Social, os documentos que comprovem o preenchimento dos requisitos contidos no artigo 2º desta lei, onde serão analisados e aprovados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

Art. 4º - Os modelos das plantas arquitetônicas serão elaborados pela Secretaria Municipal de Infra-estrutura, através da Coordenadoria de Engenharia, Projetos e Urbanização, e fornecidos pela Secretaria Municipal de Ação Social, através da Coordenadoria de Desenvolvimento do Trabalho, Habitação e Social, após verificado o preenchimento dos requisitos legais para a obtenção do benefício.

Parágrafo único – Serão 07 (sete) modelos de plantas, com áreas de edificação de 100, m², 80 m², 69,91 m², 60,00 m², 48,00 m², 39,64 m² e 32,00 m², conforme anexos I, II, III, IV, V, VI e VII, respectivamente, parte integrante da presente lei.

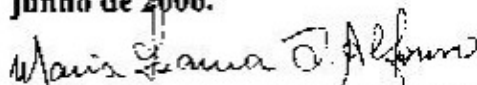
Art. 5º - Para aprovação da Planta, deverá o interessado apresentar a Secretaria Municipal de Ação Social, através do Departamento de Habitação Popular, para formalização de processo junto ao Departamento de Engenharia, os seguintes documentos:

- I. Comprovação do Rendimento Familiar;
- II. Planta Arquitetônica escolhida.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA -MT, em 29 de junho de 2006.


MARIA IZAURA DIAS ALFONSO
Prefeita Municipal